Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 175/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11217/2015
PROTOCOLO	: 1595375
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LOS
INTERESSADO	: METAL LINEA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 89.045,40
RELATORA	: CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - NOTA DE EMPENHO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE

Os atos administrativos desenvolvidos com vistas a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como a formalização de nota de empenho que se desenvolvem em consonância com as normas legais aplicáveis, com o devido encaminhamento dos documentos necessários para a sua apreciação, merecem a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização da nota de empenho n. 527/2015 emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC para a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio LTDA.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se da Nota de Empenho n. 527/2015, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para atendimento da despesa contraída com a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio LTDA, decorrente do resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Analisa-se, neste momento, a Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento de Inexigibilidade da Licitação (1ª fase) e da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização da nota de empenho.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade da Licitação (1ª fase) e da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Inexigibilidade da Licitação e a formalização da Nota de Empenho merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Inexigibilidade da Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização da Nota de Empenho n. 527/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização da nota de empenho em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS
SETAC RMR/ARP